

Controladoria-Geral da União**CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO****DECISÃO Nº 150, DE 5 DE AGOSTO DE 2022**

Processo nº 00190.108855/2021-21:

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com o art. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica nº 1440/2022/COREP (2425389), tal como aprovada pelos Despachos COREP SEI 2425400 e DIREP SEI 2464870 da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.108855/2021-21, instaurado em face da pessoa jurídica RSX INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 02.873.779/0001-85.

À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Corregedor-Geral da União

DECISÃO Nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 00190.108866/2021-19:

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com o art. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica nº 1522/2022/COREP (2437111), tal como aprovada pelos Despachos COREP SEI 2437160 e DIREP SEI 2464872 da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.108866/2021-19, instaurado em face da pessoa jurídica Global BPO Gerenciamento de Informações Eireli, CNPJ nº 21.976.137/0001-56. À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Corregedor-Geral da União

DECISÃO Nº 152, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 00190.110509/2020-21:

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com o art. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica nº 1161/2022/COREP (SEI nº 2379852), tal como aprovada pelos Despachos COREP SEI 2432128 e DIREP SEI 2465045 da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.110509/2020-21, instaurado em face das pessoas jurídicas GTP Automation, Integration and Development Ltda., CNPJ nº 04.188.005/0001-40, e Eazycomm Suporte, Serviços e Comércio de Informática e Telecomunicação Ltda., CNPJ 22.393.013/0001-00.

À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes da presente decisão.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Corregedor-Geral da União

DECISÃO Nº 153, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 00190.110513/2020-90:

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com o art. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica nº 965/2022/COREP (SEI nº 2358711), tal como aprovada pelos Despachos COREP SEI nº 2433967 e DIREP SEI 2465056 da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.110513/2020-90, instaurado em face da pessoa jurídica Digiselo Brasil Comercialização de Produtos Gráficos de Segurança Ltda., CNPJ nº 05.747.179/0001-69.

À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Corregedor-Geral da União

DECISÃO Nº 154, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 00190.110511/2020-09:

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com o art. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica nº 1054/2022/COREP (SEI nº 2368961), tal como aprovada pelos Despachos COREP SEI nº 2432112 e DIREP SEI 2465067 da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.110511/2020-09, instaurado em face da pessoa jurídica Tecca Integração de Sistemas de Segurança Eletrônica e Automação Ltda., CNPJ nº 09.092.505/0001-06.

À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Corregedor-Geral da União

DECISÃO Nº 170, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 00190.108864/2021-11

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com o art. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica nº 1338/2022/COREP (2409284), tal como aprovada pelos Despachos COREP SEI 2412846 e DIREP SEI 2466792 da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.108864/2021-11, instaurado em face da pessoa jurídica BRISK SOLUÇÕES ÁGEIS LTDA., CNPJ 03.080.097/0001-88.

À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Corregedor-Geral da União

DECISÃO Nº 171, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 00190.108535/2021-71

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com o art. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica nº 1330/2022 (2408478), tal como aprovada pelos Despachos COREP SEI 2408629 e DIREP SEI 2466800 da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.108535/2021-71, instaurado em face da pessoa jurídica TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA., CNPJ 10.682.187/0001-04.

À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Corregedor-Geral da União

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 30, DE 3 DE AGOSTO DE 2022**

(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Walton Alencar Rodrigues e Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente, no exercício da Presidência)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFCA Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFCA Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas e 37 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial, o Ministro Aroldo Cedraz, em licença para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou as Atas nºs 29 e 11, referentes às sessões ordinária e extraordinária reservada, respectivamente, realizadas no último dia 27 de julho.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

- Proposta orçamentária do TCU para o exercício financeiro de 2023, conforme informações constantes do processo TC-013.945/2022-0. Aprovada.

- Proposta de manifestação formal ao Ministério de Relações Exteriores do interesse de candidatura do TCU ao Conselho de Auditores das Nações Unidas, para a vaga atualmente ocupada pelo Controlador Geral do Chile, cujo mandato se encerrará em junho de 2024. Aprovada.

- Proposta para que seja autorizada, excepcionalmente, a cessão do Auditor Federal de Controle Externo Jardel Lidório Baltar, pelo período de um ano, para exercer atividade no Superior Tribunal de Justiça, com ônus para o TCU limitado à remuneração relativa ao cargo efetivo. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-020.973/2020-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-047.721/2020-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-023.508/2017-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
TC-006.780/2020-2, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1737 a 1755.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1756 a 1787, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

- Na apreciação do processo TC-029.667/2020-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Guilherme Guedes de Medeiros produziu sustentação oral em nome de Skill Engenharia Ltda e Ecoplan Engenharia Ltda. Acórdão nº 1759.

- Na apreciação do processo TC-000.446/2022-0, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Caio Chaves Morau produziu sustentação oral em nome da Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União; e o Dr. Éder Machado Leite produziu sustentação oral em nome do Sindicato Servidores Poder Legislativo Federal e TCU, da União dos Auditores Federais de Controle Externo e de Matheus Petronillo Hernandez. Acórdão nº 1760.

- Na apreciação do processo TC-014.246/2005-3, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, a Dra. Roselle Adriane Soglio produziu sustentação oral em nome da Construtora Jurema Ltda; e o Dr. Wagner Andrighetti Júnior não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Bertolino Marinho Madeira Campos. Acórdão nº 1761.

PEDIDOS DE VISTA

- Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-045.038/2021-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho foi adiada para a sessão do Plenário de 19 de outubro de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

- Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-036.806/2021-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho foi adiada para a sessão do Plenário de 19 de outubro de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

- Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-044.220/2021-9 (Ata nº 29/2022), cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira e revisor é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, atuando em substituição ao Ministro Vital do Rêgo. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1771, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, após acolher as sugestões apresentadas pelo revisor.

- Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-006.709/2016-8 (Ata nº 23/2022), cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia e revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1772, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator.

